



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 159 de 14 de outubro de 1948.

Autor: Poder Executivo

Extende à Recebedoria de Rendas do Norte o aumento da taxa de comissão concedida pela Lei nº 15, de 17 de outubro de 1947.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A taxa de 5 % de comissão atribuída aos funcionários das Recebedorias de Rendas da Capital, Corumbá e Campo Grande, pelo artigo 2º da Lei nº 15, de 17 de outubro de 1947, fica extensiva ao Pessoal da Recebedoria de Rendas do Norte, devendo no seu cálculo ser observada a respectiva legislação em vigor.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de outubro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

Assinado pelo Governador

C. M. A. P. M. J.

*Registrado a fls. 43 v do
livro competente desta assembleia.*

Em 16. XI. 48

*Portella
Escrit. cl. g.*